

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1283, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece a conversão em pecúnia das férias a serem gozadas no exercício 2022 e anos anteriores, que não poderão ser gozadas a partir de 01 de janeiro de 2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO o previsto no art. 90 da LE 066/93, as férias poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço;

CONSIDERANDO que a necessidade de serviço não pode ser presumida, devendo as interrupções e suspensões serem justificadas caso a caso;

CONSIDERANDO a atual ausência de necessidade que justifique a acumulação de férias;

CONSIDERANDO a previsão de indenização de saldo de férias na Resolução n.º 60/2021 - CSDPEAP;

CONSIDERANDO a possibilidade de conversão em pecúnia de férias não gozadas para servidores ainda na ativa, mas impossibilitados de usufruí-las, por vedação legal ou regulamentar (AgRg no REsp n. 1.176.349/MA, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 2/2/2016, DJe de 15/2/2016);

CONSIDERANDO que após o primeiro período aquisitivo de 12 meses de efetivo exercício, os demais períodos corresponderão ao ano civil;

CONSIDERANDO que as férias relativas ao período aquisitivo 2021/2022 só poderão ser gozadas no exercício do ano civil 2022 até 31/12/2022;

CONSIDERANDO que o direito à conversão em pecúnia das férias não gozadas encontra guarida no princípio da proibição do enriquecimento ilícito e na responsabilidade civil da administração prevista no art. 37, § 6º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º – Tendo em vista que a Administração Pública opera sob a égide da transparência, planejamento e previsibilidade de gastos, **DETERMINO** a indenização dos saldos de férias dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em relação ao período aquisitivo 2021/2022, cujo gozo corresponde ao exercício do ano civil 2022, bem como em relação aos períodos aquisitivos anteriores, em caso de ainda haver saldo, a ser desembolsado na folha de pagamento do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único - Os adicionais de férias relativos aos períodos de referência, caso não tenham sido pagos, também deverão ser indenizados.

Art. 2º – Em relação ao período aquisitivo indicado no primeiro artigo, as férias agendadas pelos servidores desta Defensoria para gozo até o fim do ano civil de 2022 serão preservadas, exceto se houver requerimento para cancelamento no prazo improrrogável de 5 dias úteis, contados da publicação do presente ato, ocasião em que serão convertidas em pecúnia.

Parágrafo Único - Os servidores deverão informar o número do processo o qual deferiu o gozo de suas férias na sua solicitação.

Art. 3º – Em relação ao período aquisitivo indicado no primeiro artigo, as férias dos servidores agendadas para serem gozadas no ano civil de 2023 estão com o gozo cancelado e convertidas em pecúnia, exceto se o servidor manifestar interesse em manter o período de gozo, no prazo improrrogável de 5 dias úteis, contados da publicação do presente ato.

Parágrafo Único - Os servidores deverão informar o número do processo o qual deferiu o gozo de suas férias na sua solicitação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA Nº1284, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022**

Estabelece a possibilidade de abono pecuniário das férias a serem gozadas no exercício 2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º (Art. 134, §2º da CRFB/1988 e art. 7 da Lei Complementar Estadual 121/2019);

CONSIDERANDO a simetria constitucional entre a Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário, nomeadamente nas normas insculpidas no Título IV, Capítulo II e Capítulo IV, e nos Art. 168 e Art. 235, VII, todos da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

CONSIDERANDO o previsto no art. 103, §2º, da LCE 121/2019, dispondo que “*é facultado ao membro da Defensoria Pública converter pele menos 1/3 (um terço) das férias individuais, em abono pecuniário, desde que requerido na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Superior*”;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 60/2021 - CSDPEAP possibilita a conversão de um terço das férias em abono pecuniário;

CONSIDERANDO que a resolução de regência fora edita em momento antecedente a vigência da LCE 135/2022, que alterou a Lei Orgânica da Defensoria Pública, consignando a possibilidade de abono pecuniário de período superior a um terço das férias;

CONSIDERANDO que cabe ao Defensor Público-Geral praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, nos termos do art. 13, XIV, da LCE 121/2019;

CONSIDERANDO a possibilidade de abono pecuniário em período superior ao previsto na resolução de regência não atenta contra o espírito e finalidade da norma;

R E S O L V E:

Art. 1º – Possibilitar aos membros que assim desejarem o abono pecuniário das férias relativas ao período aquisitivo 2022/2023 que teriam como período de gozo o exercício do ano civil de 2023.



Art. 2º - Os interessados deverão encaminhar requerimento à Defensoria Pública-Geral até as 17h do dia 28 de novembro de 2022, informando a quantidade de dias que deseja abonar, para que o pagamento seja realizado até o pagamento de dezembro de 2022.

Art. 3º - Os pedidos serão analisados em conjunto e excepcionalmente, em caso de eventual restrição orçamentária, serão deferidos o abono de apenas uma parte do período solicitado por cada Membro, de forma igualitária com os demais, a fim de assegurar os princípios da isonomia e impessoalidade que norteiam os atos administrativos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2022.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 033/2022 – DPE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Contratação CC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 682 de 13 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (expediente), para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Referência anexo I do Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 10.024/2019, pelo Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Início do Acolhimento das Propostas: 29/11/2022, às 08h00min.

Término do Acolhimento das Propostas: 09/12/2022 às 09h30min.

Data da Disputa: 09/12/2022 As 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br

Macapá/AP, 25 de novembro de 2022.

FABRICIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Pregoeiro CC - DPE/AP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/AP
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 034/2022 – DPE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Contratação CC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 682 de 13 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (expediente), para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Referência anexo I do Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto nº. 10.024/2019, pelo Decreto nº 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Início do Acolhimento das Propostas: 29/11/2022, às 09h00min.

Término do Acolhimento das Propostas: 09/12/2022 às 08h30min.

Data da Disputa: 09/12/2022 As 08h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br

Macapá/AP, 25 de novembro de 2022.

MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Pregoeiro CC - DPE/AP

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 010/2022 CELEBRADO
ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ, E A EMPRESA
DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS
EIRELI .**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ Contratado: DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI; Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como intuito a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, quais sejam: 12.2 Nota de Empenho: **2022NE00523** – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 010/2022 – DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpre-se

Macapá/AP, 25 de novembro de 2022

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: